

Ref. TOMADA DE PREÇO nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº TP002/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PRIMÁRIA EM 13,8 KV E SECUNDÁRIA DE 380/ 220 V COM INSTALAÇÃO DE DUAS SUBESTAÇÃO AÉREAS TRIFÁSICAS DE 45 KVA E UMA EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PRIMÁRIA EM 13,8 KV COM INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA MONOFÁSICO DE 15 KVA, NO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI** E A EMPRESA: **CONSTEL – CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA – ME, CNPJ: 03.720.553/0001-07**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

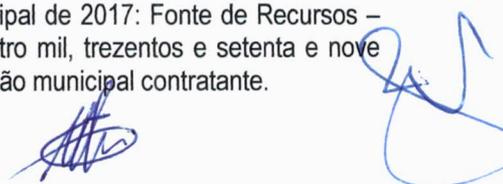
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.554.778/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, 270 - Centro – Beneditinos, Estado do Piauí, aqui representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, RG nº 2.437.808-SSP-PI e CPF Nº. 022.624.543-88, e do outro lado, a Empresa **CONSTEL – CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA – ME**, aqui denominada **CONTRATADA**, **CNPJ: 03.720.553/0001-07**, com endereço comercial à Av. Prefeito Wal Ferraz , Nº 155521 KM10, Bairro Santo Antonio, Cep: 64.028-355, cidade de Teresina, Estado do Piauí, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa para a prestação do serviço de construção de duas extensões de rede elétrica primária em 13,8 kv e secundária de 380/ 220 v com instalação de duas subestações aéreas trifásicas de 45 kva e uma extensão de rede elétrica primária em 13,8 kv com instalação de uma subestação aérea monofásico de 15 kva, no município de Beneditinos, Piauí, conforme projeto técnico em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº **002/2017**, cujo resultado foi homologado em 20\07\2017, pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do orçamento municipal de 2017: Fonte de Recursos – FPM, FME e FUNDEB, tendo como valor previsto de R\$ 84.379,79 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização dos serviços de Construção de Extensão de Rede Elétrica, os preços integrantes da proposta aprovada. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no município de Beneditinos, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em parcelas em correspondência com os serviços efetivamente executados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 002/2017 (Anexo I) e no cronograma físico financeiro, após medido e atestado pela Prefeitura, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura do presente e ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o **CONTRATADO** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE - Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 002/2017, constituem-se em obrigações

a) DO CONTRATADO:

I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior.

III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI.

V – Responder às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior.

VI – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

VII – Fica a contratada obrigada a cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

b) DO CONTRATANTE:

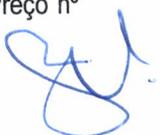
I - Fiscalizar efetivamente e periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho mencionadas na cláusula sexta item V, documentando os respectivos atos de fiscalização.

II - Fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, documentando os respectivos atos de fiscalização.

III - O Município designará, formalmente, um servidor para fiscalizar diariamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 002/2017 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 002/2017.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA – A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

A fiscalização receberá a obra após a constatação de que a mesma está de acordo com o contratado:

- a) Provisoriamente – pelo responsável pela fiscalização, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 002/2017 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
- d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Beneditinos – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Beneditinos - PI, 21 de Julho de 2017.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-Prefeito Municipal-

CONSTEL – CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA – ME,
CNPJ: 03.720.553/0001-07
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS.

01 _____
CPF: 008-262-833-57

02 _____
CPF: _____

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº TP 002/2017

Licitantes: CONSTEL – CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA – ME, CNPJ: 03.720.553/0001-07

Objeto: – Contratação de empresa para a prestação do serviço de construção de duas extensões de rede elétrica primária em 13,8 kv e secundária de 380/ 220 v com instalação de duas subestações aéreas trifásicas de 45 kva e uma extensão de rede elétrica primária em 13,8 kv com instalação de uma subestação aérea monofásico de 15 kva, no município de Beneditinos, Piauí, conforme projeto técnico em anexo.

Processo Licitatório: Tomada de Preço nº002/2017

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar os serviços do objeto da Tomada de Preço em referência.

BENEDITINOS – PI, 21 de Julho de 2017

AUTORIZAMOS

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

**RECEBI A AUTORIZAÇÃO
ACIMA MENCIONADA**


CONSTEL – CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA – ME
CNPJ: 03.720.553/0001-07
Empresa Contratada

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº TP002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - CNPJ. 06.554.778/0001-29- CONTRATADA: CONSTEL – CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA – ME, CNPJ: 03.720.553/0001-07- DO OBJETO — Contratação de empresa para a prestação do serviço de construção de duas extensões de rede elétrica primária em 13,8 kv e secundária de 380/ 220 v com instalação de duas subestações aéreas trifásicas de 45 kva e uma extensão de rede elétrica primária em 13,8 kv com instalação de uma subestação aérea monofásico de 15 kva, no município de Beneditinos, Piauí, conforme projeto técnico em anexo - FONTE DE RECURSO: FPM, FME e FUNDEB - DO VALOR - R\$84.379,79 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), - DOS PRAZOS: 90 dias. Beneditinos - PI, 21 de Julho de 2017 – JULLYVAN MENDES DE MESQUITA- Prefeito Municipal.

